

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 57, DE 2019

Sugere Projeto de Lei que institui o programa “Luz do Saber Ler e Escrever” nas escolas de primeiro e segundo graus.

Autor: Instituto Nacional Elogística Reversa.

Relator: Deputado VILSON DA FETAEMG.

I - RELATÓRIO

Veio ao exame da Comissão de Legislação Participativa a **Sugestão nº 57, de 2019**, do Instituto Nacional Elogística Reversa, que encaminhou a Sugestão em análise, com o objetivo de instituir o programa “Luz do Saber Ler e Escrever” nas escolas de primeiro e segundo graus *[sic]*.

Em 22 de outubro de 2019 fui designado relator da matéria.

É o **relatório**.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Legislação Participativa, nos termos do art. 32, inciso XII, alínea “a”, do Regimento Interno, opinar sobre sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil.

No que concerne à Sugestão em análise, é preciso ressaltar que, conforme a dicção do art. 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 61, § 1º, II, alíneas a e b, também da Carta Magna, criar e executar programas é, por excelência, atribuição do Poder Executivo, especialmente quando a medida proposta exige criação de órgão, impõe nova atribuição para órgãos já existentes ou gera aumento de despesa.

De fato, a dinâmica de atuação e fiscalização mútuas entre os Poderes da República não permite a invasão de competências na esfera de outro Poder. De modo que, impor pela via legislativa a adoção de um programa de governo por parte do Poder Executivo representaria ingerência indevida do Parlamento.

Em face do exposto, somos pela **rejeição** da **Sugestão nº 57, de 2019**, do Instituto Nacional Elogística Reversa.

Sala da Comissão, em 09 de dezembro de 2019.

Deputado **VILSON DA FETAEMG**
Relator